



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2023

Gurupi, 14 de agosto de 2023

Exmo. Sr.

Vereador **VALDÔNIO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Razões de Veto**

Autógrafo de Lei 2729/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA: 14 AGO. 2023
HORÁRIO: 15 Hs 49 Min
<i>injenico</i> Carimbo / Assinatura

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica deste Município, por contrariedade ao interesse público, resolvi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 2729/2023** (objeto do Projeto de Lei do Executivo nº 024/2023), que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Administração Tributária do Poder Executivo do Município de Gurupi."*

Razões dos Vetos:

Dispositivo vetado: inc. VIII do art. 28:

"Art. 28.

VIII – Prestação de serviços extraordinários quando autorizados pelo ordenador de despesas"

A realização de horas-extras não coaduna com o regime de produtividade fiscal, inerente à fiscalização tributária.

No regime de produtividade, a comprovação da jornada é feita mediante a aferição de pontuação (e não de efetivo cumprimento de horário de trabalho), apurada na forma quantitativa ou qualitativa (art. 35), o que inviabiliza a realização e pagamento de horas-extras.

Ademais, para situações de excepcionalidade no cumprimento da produtividade fiscal, poderá ser realizada a utilização de banco de pontos (parágrafo único do art. 11), não trazendo nenhum prejuízo para o servidor.

RECEBEMOS
EM: 14/08/2023
Horário: 12 Hs 56 Min.
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Dispositivo vetado: art. 51:

“Art. 51. Além dos vencimentos os servidores farão jus a outras vantagens pecuniárias previstas na Lei municipal nº 827/89 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a qual se aplica subsidiariamente aos servidores.”

Este dispositivo já consta expressamente no inc. II do art. 28, o qual determina que:

Art. 28. O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

[...]

II - gratificações e adicionais instituídos pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores de Gurupi;

Não há necessidade de repetição.

Além disso, o art. 51, incluído por esta Casa, encontra-se situado no Capítulo XIII relativo às DISPOSIÇÕES GERAIS, portanto situado em matéria diversa.

Dispositivo vetado: art. 52:

Art. 52. Fica assegurado ao servidor afastado de suas funções para o exercício de cargo junto a entidades representativa de servidores públicos municipais de Gurupi todos os direitos e vantagens remuneratórias inerentes ao cargo público que ocupa, previsto nesta Lei.

A licença para mandato classista é matéria estranha ao PCCR, que trata especificamente da carreira da fiscalização tributária. A situação deve ser regulada pelo Estatuto dos Servidores, de ordem geral.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de **VETÁ-LO PARCIALMENTE**, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL